

RESOLUÇÃO Nº 85/2024/CMDCA.

Institui a Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de PALHOÇA-SC**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, e considerando a deliberação unânime ocorrida durante a 389ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça/SC.

Art. 2º- Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I - Alexandra Bianca de Souza;
- II - Ana Paula Machado;
- III - Carini Alves de Souza;
- IV - Pamella Silva Schmidt;
- V - Reginalda Souza Pinto.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de dezembro de 2024.

**EVERTON CARLOS MATHIAS**  
Presidente do CMDCA/Palhoça